



**Mensagem nº. 15.06.001/2023 – GAB**

**Barbalha/CE, 15 de junho de 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, o qual visa promover reajuste salarial dos motoristas de transporte escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Esta propositura é feita com escopo na Lei Municipal nº 2.636/2022, de 22 de junho de 2022, que prevê a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes do cargo de motorista de transporte escolar do Município de Barbalha/CE.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse dos servidores públicos municipais beneficiados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2022.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*



PROJETO DE LEI Nº 44 DE 15 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O REJUSTE SALARIAL  
DOS SERVIDORES QUE INDICA E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, em consonância a Lei Municipal nº 2.636/2022, de 22 de junho de 2022, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

**Art. 1º.** Fica concedido, a título de reajuste salarial a categoria profissional dos MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre o seu salário base.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril, na forma do art. 1º Lei Municipal nº 2.636/2022, de 22 de junho de 2022; revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de junho de 2023.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha*